

**LEI MUNICIPAL Nº 2856, DE 09/08/2001
PROJETO DE LEI Nº 3015**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, **aprova**, e eu, MARILDA PETRUS MELLES, Prefeita Municipal em exercício, no uso de minhas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 279, e seguintes da Lei Orgânica Municipal (Resolução n. 1.785, de 20 de março de 1990), **sanciono** a seguinte Lei:

Capítulo I – DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa Social – CDMS é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, dotado de orçamento próprio, definido pela Lei.

Capítulo II – DA FINALIDADE BÁSICA.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa Social tem por finalidade básica oferecer subsídios para a formação de políticas municipais de segurança, assim como a de identificar as principais carências na área de segurança pública, visando uma aproximação dos diferentes setores da comunidade com as autoridades policiais do Município, incentivando-as e apoiando-as na formação de parcerias, onde todos possam somar esforços e compartilhar responsabilidades.

Capítulo III – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

Art. 3º. São objetivos específicos do Conselho Municipal de Defesa Social:

I – Promover o levantamento junto a diversos setores da comunidade de suas principais carências na área de segurança pública;

II – Oferecer subsídios para a formação de políticas e ações do governo Municipal, nas seguintes áreas:

a) proteção de bens, serviços e orientação básica para o trânsito de veículos da administração direta, indireta e fundacional;

b) fiscalização, organização e orientação básica para o trânsito de veículos e tráfego de pedestres;

c) orientação à população quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos municipais;

d) proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

e) apoio e orientação às pessoas que visitam o Município;

f) operações de defesa civil do município;

g) colaboração com os órgãos de segurança pública localizados no Município.

III – Acompanhar os resultados do desempenho da Guarda Municipal.

IV – Instituir o plano de segurança pública do Município, em articulação com a Prefeitura e Câmara visando à alteração de resultados que melhorem a segurança pública da população;

V – Promover a realização de atividades que possam despertar o espírito de cooperação e de solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;

VI – Promover a realização de palestras, fóruns de debates e outros eventos dirigidos à conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas para o combate a fatores geradores de violência;

VII – Propor a execução de medidas voltadas para o apoio à instituição familiar como ponto importante para a diminuição do uso de drogas e da marginalidade infanto-juvenil;

VIII – Realizar esforços com vistas a eliminar a exploração do trabalho infanto-juvenil;

IX – Apoiar programas do Poder Público que objetivem a melhoria da renda da população, sobretudo aqueles associados a ações sócio-educativas ou de saúde;

X – Acompanhar e avaliar, de forma permanente, os resultados das políticas municipais na área de segurança pública, assim como a operacionalidade de sua gestão, tendo em vista os seguintes resultados:

a) redução do índice de criminalidade;

b) desenvolvimento de ações integradas com órgãos de segurança pública das outras esferas de governo;

c) aperfeiçoamento do contingente da guarda municipal, através de programas de capacitação de recursos humanos.

XI – Instituir premiação e reconhecimento público às entidades que alcançarem resultados meritórios no campo social, na forma prevista em regulamento estabelecido pelo Conselho Municipal de Defesa Social.

XII – Apoiar projetos na área de segurança pública destinados a:

a) reequipamento da Guarda Municipal;

b) treinamento e qualificação de guardas municipais, assim como os planos que objetivem sua melhoria funcional;

c) sistemas de informações e estatísticas;

d) programas de polícia comunitária.

XIII – Possibilitar canais de participação popular o âmbito do Conselho, permitindo a inserção dos cidadãos na discussão a cerca da defesa social no município.

Capítulo IV – DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa Social compõe-se de:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) o Prefeito Municipal, que o presidirá;

b) o Secretário Municipal de Governo;

c) o Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

d) o Secretário Municipal de Assistência Social.

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) o Presidente da Câmara Municipal, que será o vice-presidente do CDMS;

b) 03 (três) representantes do Poder Legislativo municipal, que serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

III – 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar;

V – 01 (um) representante do Ministério Público;

VI – 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;

VII – 03 (três) representantes da sociedade civil, que serão indicados através de decreto do Executivo Municipal;

VIII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, 41ª Subseção, que deverá ser indicado pelo seu Presidente.

§1º. A cada membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente, a ser indicado da mesma forma que o titular.

§2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas, consideradas como trabalho relevante prestado à comunidade.

§4º. Os 03 (três) membros representantes da sociedade civil serão indicados após a primeira reunião da Plenária.

Art. 5º. O Conselho terá apoio de uma assessoria técnica, obedecendo os preceitos do regimento interno.

Art. 6º. Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso – MG, 09 de agosto de 2001.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL MARILDA PETRUS MELLES

VER. PRES. MÁRCIO DA SILVEIRA/ VER. VICE-PRES. ANTONIO PAVAN CAPATTI/ VER. SECRET. CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE